



Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Coordenadoria de Controle Interno
Seção de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

PROCESSO DE CONTAS INDIVIDUAL - EXERCÍCIO 2014

INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 13, IV c/c o art. 2º, I, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, bem como o art. 2º, III c/c o Anexo IV, da Decisão Normativa TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014, apresentamos o presente Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2014.

Os procedimentos de auditoria aplicados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão foram realizados por amostragem, com base na documentação comprobatória dos fatos ocorridos e dos atos praticados durante a gestão de 2014.

Dos exames efetuados, extraem-se as seguintes conclusões, discriminadas com observância dos conteúdos elencados no Anexo IV, ITENS 1 e 6, da Decisão Normativa TCU nº 140/2014, conforme Ata de Reunião entre a SECEX-MA e este OCI, em 28/11/2014, cuja cópia encontra-se no anexo V.

Relatamos ainda a posição de 31/12/2014 da lotação das Zonas Eleitorais, bem como a situação atual do prédio do Fórum Eleitoral de São Luís/MA.

I. AVALIAÇÃO, CONSIDERANDO A NATUREZA JURÍDICA E O NEGÓCIO DA UNIDADE JURISDICIONADA, DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I E II DO ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010 E PORTARIA TCU N.º 90/2014 COM AS NORMAS QUE REGEM A ELABORAÇÃO DE TAIS PEÇAS

O Rol de Responsáveis e o Relatório de Gestão foram elaborados em conformidade com as seguintes normas: Instrução Normativa TCU nº 63/2010, Decisões Normativas TCU nº 134/2013 e nº 140/2014 e Portaria TCU nº 90/2014.

II. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À:

A) Regularidade dos Processos Licitatórios e das Contratações e Aquisições feitas por Inexigibilidade e Dispensa de Licitação

Os processos licitatórios, relativos às contratações de serviços e às aquisições de materiais de consumo e permanentes necessários à viabilização operacional e à implementação dos programas deste Tribunal no exercício de 2014 foram avaliados por este órgão de Controle Interno, restando evidenciada a regularidade e a observância aos diplomas legais que regem as licitações e contratações administrativas.

Também as despesas realizadas através de dispensas e inexigibilidades de licitação foram regularmente processadas, obedecendo ao disposto na Lei 8.666/93.

Os procedimentos de pagamentos efetuados no exercício de 2014 foram analisados previamente pela Seção de Auditoria desta Coordenadoria e as eventuais irregularidades constatadas foram corrigidas antes da efetivação dos pagamentos, restando assim comprovada a regularidade dos mesmos.

Consta no Anexo II a relação de licitações, de dispensas e de inexigibilidades realizadas no período auditado.

B) Utilização dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental na Aquisição de Bens e na Contratação de Serviços e Obras

As informações sobre gestão ambiental e a realização de licitações baseadas em critérios de sustentabilidade constam do item 10, Quadro A.10.1, do Relatório de Gestão, especialmente em seu item 3.

No tocante à separação de resíduos recicláveis descartados, a UJ atua em conformidade com os Decretos nºs 5.940/2006 e 7.746/2012, apesar da IN SLTI/MPOG nº 10/2012 ainda não está devidamente difundida, havendo necessidade de treinamento e orientação às unidades para a sua aplicação.

Avaliamos razoavelmente o posicionamento assumido pela unidade jurisdicionada no Relatório de Gestão quando do atendimento da letra “a”, subitem 10.1 do Quadro A1 da DN TCU nº 134/2013, detalhado no item 10 da Portaria TCU nº 90/2014, considerando as afirmativas que compõem o Quadro citado.

C) Qualidade dos Controles Internos Administrativos relacionados à Atividade Utilização de Compras e Contratações.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. Trata-se de auditoria cujo objetivo é avaliar a gestão de compras e licitações de equipamentos e material de informática, no exercício de 2014, utilizando-se a **abordagem baseada em risco**.
2. A presente auditoria enquadra-se no tema “Avaliação da gestão de compras e licitações”, item 6 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 140/2014, do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2014, determinada pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão em conjunto com este Órgão de Controle Interno.
3. Foram realizadas diligências junto a Secretaria de Tecnologia da Informação sobre a descrição do processo de aquisição, através do mapa ou memorando descritivo das etapas com os respectivos responsáveis, o PDTI aprovado, indicação das normas que regem todo o processo, o mapeamento dos riscos e controles nas aquisições (RCA).
4. A metodologia adotada foi a análise documental das respostas às diligências realizadas, o mapa de processos, o diagrama de verificação de riscos e o uso de dados existentes.
5. O volume de recursos fiscalizados das licitações ocorridas durante o exercício financeiro de 2014 correspondeu à R\$ 10.940.297,31 (dez milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e novecentos e sete reais e trinta e um centavos).
6. O benefício desta fiscalização foi o incremento na eficiência, eficácia e efetividade do órgão, com melhorias na gestão de riscos e de controles internos durante o processo de aquisição de equipamento de TI.

7. O achado principal identificado no âmbito da auditoria foi que a Secretaria de Tecnologia da Informação não observa os procedimentos e processos de mitigação de riscos para a aquisição de equipamentos de TI, contrariando as boas práticas de gestão.

INTRODUÇÃO

Deliberação que originou o trabalho

8.A presente auditoria enquadra-se no tema “Avaliação da gestão de compras e licitações”, item 6 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 140/2014, do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2014, determinada pelo TCU, por meio da Secex/MA em conjunto com este Órgão de Controle Interno, conforme reunião do dia 28/11/2014 e cuja cópia da Ata encontra-se no Anexo V.

Visão geral do objeto

9. O objeto desta auditoria foi avaliar a gestão de compras e licitações de equipamentos e material de informática, no exercício de 2014, utilizando-se a abordagem baseada em risco.

Objetivo e questões de auditoria

10. A presente auditoria teve por objetivo avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, com a finalidade de certificar a efetividade e oportunidade dos controles internos e apontar soluções alternativas para a melhoria do desempenho operacional.

11. A partir desse objetivo formulou-se as seguintes questões de auditorias:

11.1 O Órgão possui Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI formalmente estabelecido e homologado ?;

11.2. As contratações de Soluções de TI, realizadas no período de exame, foram baseadas nas necessidades reais do órgão/entidade, estão alinhadas com o PDTI ou documento similar e estão em conformidade com a IN/SLTI nº 04/2010 ?;

11.3. Os processos licitatórios para contratação de Soluções de TI foram baseados em critérios objetivos, sem comprometimento do caráter competitivo do certame, e realizados preferencialmente na modalidade pregão, conforme dita a IN/SLTI nº 04/2010 ?;

11.4. As aquisições de equipamentos retratam a fidedignidade dos dados, possuem justificativas devidas para os pedidos de contratação, pesquisas que retratam a realidade, normas internas que observam a lei e dispensas de licitação com amparo legal, além da

realização de licitação, ou seja, observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da IN/SLTI nº 04/2010 ?; e

11.5. O órgão possui Análise de Riscos voltada para aquisição de equipamentos de TI?

12. Cabe esclarecer que não faz parte do escopo desta auditoria a análise da legalidade dos procedimentos de licitação.

Metodologia utilizada

13. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância ao Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União e também ao Manual de Procedimentos de Auditoria deste Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

14. Os trabalhos iniciaram-se pela elaboração da Matriz de Planejamento, definindo-se as questões de auditoria, identificando-se as informações requeridas, bem como as fontes de informações necessárias, técnicas de auditoria e possíveis achados.

15. Tendo em vista o objeto, o objetivo e a questão de auditoria desenvolvida, definiram-se como técnicas a serem aplicadas a análise documental das respostas às diligências realizadas, o mapa de processos, o diagrama de verificação de riscos, o uso de dados existentes e a conferência de cálculos.

16. Inicialmente foram promovidas duas diligências junto à Secretaria de Tecnologia da Informação. A primeira tratou sobre a descrição do processo de aquisição, através do mapa de processos ou memorando descritivo das etapas com os respectivos responsáveis, o PDTI aprovado, a indicação das normas que regem todo o processo e o mapeamento dos riscos e controles nas aquisições. Já a segunda tratou sobre o mapeamento de riscos do processo de aquisição.

17. Da resposta ao mapeamento de riscos à aquisição de equipamentos de TI, a unidade responsável pela governança de TI deste Tribunal, informou o seguinte:

RISCOS	IMPACTOS	GRAU DE RISCO*
Riscos relevantes não foram adequadamente levantados e devidamente mitigados;	Mau uso dos recursos orçamentários	15
Não há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares) e não há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência ou do projeto básico e também não apoiará o esforço de gestão do contrato;	Não homologação da solução pelo cliente e má aplicação dos recursos.	15

Interferências de decisões políticas sem ampla discussão;	Contratações ineficazes	10
Atraso no processo de contratação;	Atraso de atendimento da demanda	10
Não há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente;	Não atendimento de demandas	10
Relação custo-benefício da contratação é considerada desfavorável;	Mau uso dos recursos orçamentários	10
Ausência de equipe de gestão das contratações;	Gestão negativa da contratação	10
Resultados pretendidos com a contratação não foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos;	Resultados negativos da contratação	9
Normas, diretrizes e modelos da organização desatualizadas ou inexistentes;	Contratações improvisadas	6
Custo estimado supera aqueles estimados por ocasião da fase de solicitação orçamentária, seja por erro de estimativa, seja por variação cambial, ou outras razões imprevisíveis;	Não atendimento total da demanda	6
Não existe servidores adequadamente capacitados para gerenciar futuros contratos;	Fiscalização e execução contratual precárias	6
Ausência de equipe de planejamento das contratações;	Contratação ineficaz, mau uso dos recursos orçamentários.	6
Os requisitos relevantes da contratação não foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;	Contratações ineficazes	5
Ausência de priorização das atividades da contratação;	Não atendimento de demandas	3
Alteração do escopo do objeto contratado ou aumento das necessidades de serviços;	Atendimento precário da demanda/ilegalidade	3
No caso de contratação que possa se estender por vários exercícios, não há perspectiva de provimento de recursos ao longo desses exercícios;	Não atendimento de demandas	3
Quantidades de itens a contratar não estão coerentes com as demandas previstas;	Atendimento precário da demanda/ilegalidade	3
Solução de TI a contratar não está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;	Atendimento precário da demanda	3
A necessidade da contratação não está clara e adequadamente justificada;	Atendimento precário da demanda	1

18. Para tornar possível a classificação e a definição de quais riscos precisam ser atenuados primeiro, os atributos de Probabilidade do Risco e Impacto do Risco foram combinados em um único indicador chamado Grau de Risco* representado com uma escala similar à combinação dos atributos.

19. Iniciada a fase de execução, os trabalhos concentraram-se na análise dos riscos de maior grau, visando ajudar o gestor com as respostas aos riscos

Limitações inerentes à auditoria

20. A principal limitação encontrada diz respeito a aspectos organizacionais, especificamente quanto ao reduzido número de servidores alocados à área de governança de TI e também a falta de monitoramento e avaliação da efetividade do sistema de gerenciamento de risco no processo de aquisição.

Volume de recursos fiscalizados

21. O volume de recursos fiscalizados correspondeu à R\$ 10.940.297,31 (dez milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e novecentos e sete reais e trinta e um centavos).

Benefícios estimados da fiscalização

22. O benefício desta fiscalização é o incremento na eficiência, eficácia e efetividade do órgão, com melhorias na gestão de riscos e de controles internos durante o processo de aquisição de equipamento de TI.

ACHADO DE AUDITORIA

23. Não está implantado o comitê de Tecnologia da Informação.

Situação encontrada:

24. Constatou-se que não está previsto e nem implantado o Comitê de Tecnologia de Informação.

Objetos nos qual o achado foi constatado:

25. Informações conseguidas no sítio da *web* e *intranet* deste Tribunal e também solicitações por e-mail ao gabinete da Secretaria de TI.

Crítérios de Auditoria:

26. Os critérios que sustentam a auditoria são:

- a) COBIT 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI;

Evidências:

27. A informação foi obtida por meio físico através dos documentos eletrônicos: a) Planejamento Estratégico Institucional 2010-2014; b) Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI 2010-2014; e c) Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2012-2015.

Esclarecimento dos Responsáveis

28. O Secretário de Tecnologia da Informação, o Sr. Wagner Sales, em e-mail à Coordenadoria de Controle Interno, no dia 04/09/2015, se manifestou em relação ao achado de auditoria, informando que o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação - CDTI foi instituído pela Portaria 188 de 24 de março de 2011.
29. Diz ainda que no ano de 2014, o CDTI foi reformulado e suas atribuições foram absorvidas pelo Comitê Gestor, criado através da Resolução 8501 de 18 de fevereiro de 2014. As atividades do CDTI incorporadas ao Comitê Gestor estão descritas nos artigos 10 e 11 que compõe a resolução. No artigo 19, a portaria que instituiu o CDTI é revogada e a partir da publicação da resolução o Comitê Gestor passou a substituir o CDTI, desempenhando as suas atividades.
30. Em sua resposta, a portaria 188/2011 e a resolução 8501/2014 foram anexadas.

Análise dos Esclarecimentos

31. O Comitê de Tecnologia da Informação foi atualizado, passando suas atribuições absorvidas pelo Comitê Gestor deste Tribunal, criado por meio da Resolução nº. 8.501, de 18 de fevereiro de 2014.
32. O Comitê de TI (CI) é um órgão colegiado, formado por membros das áreas finalísticas e da área de TI, que tem o objetivo de promover a entrega de valor por meio da TI e do uso estratégico da informação na organização. Nesse sentido, a principal tarefa do Comitê é cuidar para que a formulação e a implementação das estratégias e planos de TI estejam harmonizadas com os objetivos organizacionais de alto nível.
33. Ele é parte do sistema de governança de TI e, por este motivo, de modo a cumprir seus objetivos, realiza as atividades básicas desta disciplina: direcionar, monitorar e avaliar a gestão de TI. Ele é um fórum de debates, negociações, tomada de decisões e resolução de problemas em relação aos assuntos de TI.
34. Em relação aos direcionamentos dados pelo Comitê, temos como exemplos: a definição de prioridades para os projetos e ações de TI, a tomada de decisão em relação aos recursos orçamentários para a viabilização da implementação dos planos e a deliberação sobre as estratégias, planos e políticas de TI para toda a organização.
35. O CTI também realiza o monitoramento e a avaliação da gestão de TI, observando

o desempenho das operações de TI e da implementação das estratégias e planos e o cumprimento das políticas de TI, dentre outras atividades.

36. A adoção de tal estrutura é referenciado nas boas práticas sobre o tema, a exemplo do COBIT 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (BRASIL, 2012). Também é ressaltada pelos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual recomenda a normatização da obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI.
37. O Comitê Estratégico de TI, citado no COBIT 4.1 (PO4.2), assegura que a governança de TI seja devidamente considerada como parte da governança corporativa, aconselha sobre o direcionamento estratégico e analisa os principais investimentos, em nome de toda a Direção.
38. Em seu turno, o Comitê Executivo de TI (PO4.3) é um colegiado composto pela Diretoria Executiva, Negócio e TI com o objetivo de (IT GOVERNANCE INSTITUTE, 2007):
- a) Determinar prioridades dos programas de investimentos em TI em linha com as estratégias e prioridades do negócio;
 - b) Monitorar o estado atual dos projetos e resolver conflitos de recursos;
 - c) Monitorar níveis de serviço e suas melhorias.
39. As definições relativas às características, regimento interno e quantidade de Comitês de TI são muito condicionadas pelo contexto organizacional, isto é, por fatores como a estrutura e a cultura organizacionais, os programas e as políticas públicas em curso, o cenário político, etc. Esta também é uma característica da governança de TI.
40. Por este motivo, não existe um modelo de CTI que sirva para toda e qualquer organização pública. Cada órgão deve buscar uma solução que seja mais adequada à sua realidade, procurando que esta seja viável e sustentável.

ACHADO DE AUDITORIA

41. Ausência de servidores responsáveis pelas ações de mitigação dos riscos nos processos de aquisição.

Situação encontrada

42. Não estão documentados os servidores responsáveis pelas contingências dos riscos porventura surgidos durante o processo de aquisição.

Objetos nos qual o achado foi constatado:

43. Informações conseguidas por meio da análise das respostas da matriz de riscos formulada pelo gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Critérios de Auditoria

44. Os critérios que sustentam a auditoria são:

- a) COBIT 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI;
- b) ISO 31000.

Evidências

45. A informação foi obtida por meio eletrônico através dos e-mails solicitados ao gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Esclarecimento dos Responsáveis

46. O Secretário de Tecnologia da Informação, o Sr. Wagner Sales, em e-mail à Coordenadoria de Controle Interno, no dia 04/09/2015, se manifestou em relação ao achado de auditoria, informando que as informações relativas ao Plano de Tratamento de Riscos podem sofrer modificações com a implementação de dois projetos constantes do Planejamento Estratégico Institucional, que irão elaborar as políticas de gestão de riscos corporativas e de TI.

Análise dos Esclarecimentos

- 47. Todas as atividades de uma organização envolvem risco. Dessa forma, as organizações gerenciam o risco, identificando-o, analisando-o e em seguida, avaliando se o risco deve ser modificado pelo tratamento do risco a fim de atender seus critérios de risco.
- 48. Ao longo de todo este processo, elas comunicam e consultam as partes interessadas e monitoram e analisam criticamente o risco e os controles que o modificam, a fim de assegurar que nenhum tratamento de risco adicional seja requerido.
- 49. Assim, a adoção de processos consistentes em uma estrutura abrangente pode ajudar a assegurar que o risco seja gerenciado de forma eficaz, eficiente e coerentemente ao longo de uma organização.
- 50. Desse modo, é necessária a implantação de políticas de gestão de riscos corporativas e de TI com princípios e diretrizes para gerenciar qualquer forma de

risco de uma maneira sistemática, transparente e confiável, dentro de qualquer escopo e contexto.

ACHADO DE AUDITORIA

51. Ausência de tratamentos para a ocorrência dos riscos identificados.

Situação encontrada

52. Constatou-se que não está previsto e nem implantado a Gestão de Riscos junto à TI deste Tribunal.

Objetos nos qual o achado foi constatado:

53. Informações conseguidas por meio da análise das respostas da matriz de riscos formulada pelo gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Crítérios de Auditoria

54. Os critérios que sustentam a auditoria são:

- a) COBIT 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI;
- b) ISO 31000.

Evidências

55. A informação foi obtida por meio eletrônico através dos e-mails solicitados ao gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Esclarecimento dos Responsáveis

56. O Secretário de Tecnologia da Informação, o Sr. Wagner Sales, em e-mail à Coordenadoria de Controle Interno, no dia 04/09/2015, se manifestou em relação ao achado de auditoria, informando que as informações relativas ao Plano de Tratamento de Riscos podem sofrer modificações com a implementação de dois projetos constantes do Planejamento Estratégico Institucional, que irão elaborar as políticas de gestão de riscos corporativas e de TI.

Análise dos Esclarecimentos

- 57. A adoção de processos consistentes de gerenciamento de riscos pode ajudar a assegurar que o risco seja administrado de forma eficaz, eficiente e coerentemente dentro de uma organização.
- 58. Desse modo, é necessária a implantação de políticas de gestão de riscos corporativas e de TI com princípios e diretrizes para gerenciar qualquer forma de

risco de uma maneira sistemática, transparente e confiável, dentro de qualquer escopo e contexto.

CONCLUSÃO

59. Os trabalhos desta fiscalização iniciaram-se em maio de 2015, com a escolha e determinação pelo chefe da Seção de Auditoria do servidor responsável pela condução da auditoria.

60. Após o início da fiscalização, em junho de 2015, com a análise preliminar sobre o objeto, iniciou-se a elaboração da matriz de planejamento.

61. O trabalho de campo ocorreu entre junho e julho de 2015.

62. Por todo o exposto, conclui-se que a Secretaria de Tecnologia da Informação deve avaliar os riscos e implantar um gerenciamento no que diz respeito ao processo de aquisição de equipamentos de TI, objetivando alcançar a confiabilidade e integridade das informações operacionais e a efetividade e eficiência das operações.

RECOMENDAÇÕES

63. Propomos à Secretaria de Tecnologia da Informação que adote medidas com vistas a:

63.1. Elaborar e implantar um Plano de Gestão de Riscos de TI, observando as diretrizes da Política Corporativa de Gestão de Riscos deste Tribunal, conforme estabelecido no Plano Estratégico 2015 – 2020, em seu item 3.3.4, que trata das Ações e Projetos Relacionados ao Macrodesafio: Instituição da Governança Judiciária¹;

III. LEVANTAMENTO SOBRE AS SITUAÇÕES DE REQUISITADOS NAS ZONAS ELEITORAIS.

O Acórdão TCU 1229/2014-P, subitem 9.2, manda que o OCI faça constar do processo de contas relativo ao exercício de 2014 informações sobre o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 199/2011 e na decisão da Corregedoria da Justiça Eleitoral no Procedimento Administrativo n. 15.279/2012-TSE.

A COTEC/SGP/TRE-MA informou o seguinte:

“Inicialmente, no que concerne ao **Acórdão TCU 199/2011, retificado pelos Acórdãos TCU de n.ºs 1551/2012 e 2070/2012**, informamos, com base nos Relatórios de Gestão referentes aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, e nos procedimentos internos relativos ao instituto da requisição, que:

¹ <http://www.tre-ma.jus.br/institucional/plano-estrategico/plano-estrategico-do-tre-ma/> [Plano Estratégico 2015-2020](#) (formato PDF);

a) Em relação ao subitem 9.1.1 do Acórdão 199/2011, conforme o Relatório de Gestão do exercício de 2011, por meio do Ofício nº. 868/2011- COCIN, foi encaminhada cópia de interposição de pedido de reexame com efeito suspensivo, que até aquele momento não havia sido apreciado.

Como análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor, foram destacados alguns pontos, os quais seguem transcritos:

O Conselho Nacional de Justiça, tomando por base a Res. CNJ nº 88/2009, determinou, nos autos do Pedido de Providências nº 0001608-14.2010.2.00.0000, que este TRE apresentasse plano de trabalho voltado à adequação do percentual de serventuários requisitados ou cedidos de outros órgãos. Em face disso, foi endereçado o ofício nº 1694/2010-GP ao Conselheiro Milton Augusto de Brito Nobre, no qual foi apresentada a proposta deste Tribunal objetivando o cumprimento da determinação do CNJ, através da devolução gradativa dos servidores requisitados.

Os procedimentos relativos à requisição de servidores públicos para a Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais do Estado do Maranhão estão sendo alinhados com as disposições contidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 6.999/1982, haja vista esta Unidade Jurisdicionada ter providenciado, por meio da Res. TRE-MA nº 7960/2010, a regulamentação no seu âmbito dos procedimentos atinentes ao instituto da requisição, facilitando desta forma o processo de análise na fase de solicitação da requisição e na de sua prorrogação.

Faz-se necessário destacar, ainda, que, por meio da Port. TSE nº 597/2011, o Tribunal Superior Eleitoral criou o cadastro de requisições para as secretarias e zonas eleitorais dos respectivos tribunais regionais eleitorais, o qual tem como finalidade fiscalizar a regularidade das requisições para a Justiça eleitoral, cabendo a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral verificar, trimestralmente, as informações disponibilizadas pelos tribunais regionais no “Sistema de Requisitados” e encaminhar relatório para a Corregedoria-Geral Eleitoral.

No Relatório de Gestão do exercício de 2012, por seu turno, consta que, ao apreciar o pedido de reexame - com efeito suspensivo, nos autos do processo 014.770/2009-9, foi determinado o encaminhamento de plano de ação, no prazo máximo de 60 dias, que contemplasse a devolução aos órgãos de origem dos servidores cujas requisições contrariassem os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº. 6.999/82 e o art. 6º § 2º da Resolução TSE nº 23.255/2010. O referido prazo foi prorrogado por meio do Acórdão 2.070/2012 (item 9.4), o qual alterou o item 9.1.1 do Acórdão 199/2011, determinando que a contagem passasse a ser feita a partir de 16/12/2012, último dia para a proclamação dos candidatos eleitos.

Como providências relativas ao tema, foram realizados, naquele exercício, levantamento pela Coordenadoria de Pessoal das requisições efetivadas em desacordo com os arts. 2º, 3º e 4º, da Lei nº. 6.999/82; bem como a elaboração de nova regulamentação do instituto da requisição, por meio da Resolução TRE/MA nº. 8.308/2012, a qual passou a limitar o prazo de prorrogação das requisições, bem assim a fixação do interstício mínimo de 1 (um) ano para uma nova requisição de servidor devolvido ao órgão de origem.

Referidas atividades constantes do Relatório de Gestão de 2012, restaram explicitadas por meio do Ofício nº. 63/2013-GP, de 16.01.13, remetido ao Tribunal de Contas da União, no qual foi apresentado plano de ações, visando à regularização das situações referentes às requisições dos servidores que contrariavam os artigos 2º, 3º e 4ª, da Lei nº. 6.999/82, no âmbito deste Tribunal.

No aludido plano, constaram, conforme já mencionado, elaboração de nova Resolução no âmbito deste Tribunal que atendesse às exigências contidas no Acórdão nº. 199/2011, além do levantamento das situações que pudessem contrariar os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº. 6.999/82.

Nessa pesquisa, foi detectada a ocorrência de 11 (onze) servidores requisitados para cartórios eleitorais fora da jurisdição da zona eleitoral requisitante, porém vinculados a órgãos pertencentes à circunscrição do Estado do Maranhão. No ponto, o plano de ações ressaltou que a Resolução TRE nº. 8.308/2012 não admite requisição de servidor lotado fora da jurisdição deste Tribunal, admitindo, tão somente, a possibilidade de requisição de servidor lotado fora da jurisdição da zona interessada, na ausência de servidores que preencham os requisitos legais, como por exemplo, em casos de municípios recém criados, que ainda não realizaram concursos públicos.

Dessa forma, oficiou-se aos juízes das zonas envolvidas para apresentarem justificativas que comprovassem a inexistência de servidor na circunscrição que atendesse aos requisitos de requisição para que, à luz da aludida Resolução, pudesse este Tribunal decidir sobre a regularidade do procedimento.

No referido levantamento, citado no plano de ações, foi constatada ainda a ocorrência de uma única requisição que não atendeu ao prazo mínimo de 01 ano entre a requisição anterior e a nova, contrariando o art. 3º, § 3º, da Lei nº. 6.999/82. No caso, foi ressaltada que a requisição se deu em caráter excepcional, em razão da falta de servidores aptos ao ofício cartorário, notadamente em ano eleitoral. Superada a situação de excepcionalidade, oficiou-se ao juízo da referida Zona Eleitoral em que o servidor encontrava-se requisitado para efetuar sua imediata devolução ao órgão de origem, a fim de obedecer à Lei nº. 6.999/82.

Nesse contexto, no Relatório de Gestão correspondente ao exercício de 2013, em relação à deliberação referente à informação do resultado das apurações realizadas e as providências adotadas para regularização dos 11 (onze) servidores requisitados para cartórios eleitorais fora da jurisdição da zona eleitoral requisitante, porém vinculados a órgãos pertencentes à circunscrição do Estado do Maranhão, restou consignado o início do Processo Administrativo nº. 1.409/2013.

Naqueles autos foram expedidos os mencionados ofícios aos respectivos juízes das Zonas Eleitorais onde se encontravam lotados os servidores, solicitando esclarecimentos acerca do motivo que gerou sua indicação. O Tribunal analisou as situações caso a caso, sendo devolvidos dois servidores e prorrogadas as requisições dos demais, tendo em vista as justificativas apresentadas pelos juízes eleitorais.

b) No que concerne ao subitem 9.1.2, cabe informar que, em todos os processos de requisição de pessoal para este órgão, são exigidos justificativa acerca das necessidades enfrentadas pelo setor responsável pela requisição; bem como documento comprovando a correlação das atribuições desempenhadas pelo servidor no seu órgão de origem com aquelas a serem executadas no serviço eleitoral, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Resolução TRE nº. 8.308/2012. Apenas em situações excepcionais, considerando as peculiaridades do caso concreto, foram acolhidas as justificativas do juízo solicitante para afastamento do requisito da correlação das atribuições, como são exemplos os Processos Administrativos Digitais de nº.s 1.868/2015 e 4.517/2015.

c) O subitem 9.1.3 do Acórdão em exame foi tornado insubsistente pelo item 9.3 do Acórdão TCU nº. 1551/2012.

d) No que concerne ao subitem 9.1.4, de acordo com subsídios fornecidos pela Coordenadoria de Pessoal (Seção de Controle dos Juízos Eleitorais), informamos que, no Processo Administrativo nº. 6.167/2013 (doc. digital nº. 12.709/2015), a Diretoria-Geral determinou que fossem expedidos ofícios aos juízos que dispunham de servidores pertencentes ao quadro deste Regional, mas as chefias de cartório restavam ocupadas por servidores requisitados, para que indicassem servidor deste Tribunal, em cumprimento ao princípio da legalidade, tendo em vista o disposto na Lei nº. 10.842/04, e na Resolução TSE nº. 21.832/04.

No que tange às zonas eleitorais em que a função comissionada de chefe de cartório fosse exercida por servidor requisitado em face da ausência de servidor do Quadro deste Tribunal, foi determinado que a Seção de Controle dos Juízos Eleitorais procedesse ao acompanhamento das respectivas Zonas, para que, havendo servidores efetivos, fosse encaminhado ofício determinando a indicação de servidor do quadro desta Justiça Especializada para a aludida função.

Do mesmo modo, tratando-se de substituição da chefia de cartório, a Resolução TRE/MA nº. 7.466/2008 prevê, em seu art. 4º, que "*A indicação de substituto de Chefe de Cartório se submete aos mesmos requisitos e impedimentos previstos para a designação do titular, na forma do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução TSE nº. 21.832, de 22 de junho de 2004*".

Assim prevê o aludido dispositivo:

Art. 7º

[...]

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo não serão consideradas para o cômputo do total de funções a que se refere o §1º do art. 9º, da Lei nº. 9.421/96, com a redação dada pelo art. 1º, da Lei nº. 10.475/2002, e deverão ser ocupadas por servidor detentor de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, com formação ou experiência compatíveis com as atividades cartorárias. (grifo nosso)

e) Quanto ao subitem 9.1.5, prevê a Resolução TRE nº. 8.308/2012, em seu art. 1º, que os "*servidores públicos da União, do Estado do Maranhão e de seus Municípios, bem como os de suas respectivas autarquias, podem ser requisitados para prestar serviços à Justiça Eleitoral do Maranhão [...]*". Referido vínculo com a Administração Pública é verificado por meio da exigência de apresentar "*documento que comprove a forma de ingresso no serviço público*", constante do art. 5º, da referida Resolução, o qual elenca os documentos necessários para instrução dos processos de requisição de servidor.

f) No que diz ao subitem 9.1.6, incluído pelo Acórdão nº. 1.551/2012, restou atendido por meio do artigo 18, da Resolução TRE nº. 8.308/2012, que estabelecia, em sua redação original, que:

Art. 18. As requisições para os cartórios eleitorais serão feitas pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de mais 4 (quatro) anos, a critério do órgão requisitante,

mediante avaliação anual das necessidades, caso a caso (Acórdão TCU nº. 1551/2012 - Plenário).

Parágrafo único. Aplica-se o limite máximo de prorrogação previsto no caput deste artigo aos servidores que se encontram atualmente requisitados, cujo prazo de contagem se iniciará a partir do término da requisição em andamento.

Posteriormente, referido dispositivo foi alterado pela Resolução TRE nº. 8.629, de 11.12.14, passando a prever que:

Art. 18. As requisições para os cartórios eleitorais serão feitas pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de mais 9 (nove) anos, a critério do órgão requisitante, mediante avaliação anual das necessidades, caso a caso.

Parágrafo único. Aplica-se o limite máximo de prorrogação previsto no *caput* deste artigo aos servidores que se encontram atualmente requisitados, cujo prazo de contagem dar-se-á da seguinte forma:

I – para as requisições efetuadas a partir de 20.11.2012, o termo inicial tomará por base o término do prazo de 1 (um) ano da primeira requisição;

II – para as requisições efetuadas em data anterior a 20.11.2012, a contagem dar-se-á a partir do termo final da requisição que estava em andamento nessa data.

Quanto à **decisão da Corregedoria da Justiça Eleitoral no Procedimento Administrativo nº. 15.279/2012-TSE, exposta no Acórdão TCU 1299/2014-Plenário**, transcrevemos o informado por meio do Ofício nº. 1.442/2013 - GP, de 1º.08.13, deste Tribunal:

a) Em relação ao item 1, que trata do cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas da União, esclarecemos que foi editada a Resolução TRE-MA nº. 7.960, de 28.9.2010, posteriormente alterada pela Resolução TRE-MA nº. 8.308, de 13.11.2012, disciplinando os procedimentos relativos à requisição de servidores públicos para a Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais;

b) Em atenção à solicitação formulada no item 2, encaminhamos a documentação dos servidores requisitados no âmbito deste Tribunal;

c) No caso do item 3, determinando o imediato desligamento dos servidores requisitados que não possuem vínculo efetivo com a Administração Pública, salvo se estiver em exercício de cargo em comissão, e que não tenha grau de instrução correspondente ao exigido para desempenho das funções inerentes aos cargos de Analista ou Técnico Judiciário, comunicamos que não temos nenhum servidor na primeira situação e no que diz respeito a segunda situação foi estabelecido à Secretaria de Gestão de Pessoas que providenciasse o recadastramento dos servidores requisitados, a fim de verificar o grau de instrução dos mesmos;

d) No que pertine ao item 4, o qual ressalta a necessidade de elaboração de plano de ações corretivas pra as situações em desacordo com as prescrições legais e regulamentares de regência, informamos que, além de ter elaborado plano de ações, este Tribunal editou a Resolução TRE-MA nº. 7960, de 28.9.2010, posteriormente alterada pela Resolução TRE-MA nº. 8308, de 13.11.2012, disciplinando os procedimentos relativos à requisição de servidores públicos para a Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais;

e) Quanto ao item 5, que solicita a atualização das informações constantes no sistema, contemplando ainda a devolução dos servidores aos órgãos de origem por força dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 6.999/1982 e 6º da Resolução TSE nº. 23.255/2010, cabe-nos esclarecer que o Sistema de Requisitados da Justiça Eleitoral encontra-se atualizado, bem como que tramita neste Regional o Procedimento Administrativo nº. 1409/2013, o qual trata de situação especificada no artigo 2º da Lei em comento, sendo que os demais dispositivos não são objeto de regularização.”

Por fim, o ANEXO III demonstra a força laboral de cada Zona Eleitoral em 31.12.2014, onde chama atenção a quantidade de servidores efetivos concentrados em duas

específicas ZE's (19ª e 94ª), no Município de Timon/MA, divisa do Maranhão com a capital do Piauí.

São 11 servidores efetivos, onde deveriam estar somente 4 (quatro), sendo que desses, 8 (oito) são Analistas e 3 (três) Técnicos Judiciários. Nota-se que a Lei n.º 10.842/2004 só permite 1 (um) Analista e 1 (um) Técnico por cada ZE. Também existem 5 (cinco) funcionários requisitados, o que totaliza 8 (oito) funcionários por Zona.

Vale ressaltar que das 111 (cento e onze) Zonas Eleitorais do Maranhão, apenas 92 (noventa e duas) possuíam em 31/12/2014 cargos criados por lei, sendo que dessas 18 (dezoito) não tinham qualquer servidor efetivo do TRE/MA. Também se verifica algumas ZE's com apenas um servidor do quadro, o que demonstra o equívoco administrativo dessa política de lotação.

Assim, **Recomendamos** a regularização do quadro de lotação dessas ZE's.

Nessa lei citada foram criadas uma FC – Função Comissionada por Zona para cada chefe de cartório, todavia visualizamos 3 (três) funções a mais nas ZE's 1ª, 89ª e 91ª, o que caracteriza desvio de função da Secretaria do TRE/MA para os Cartórios Eleitorais. Se tal não bastasse, o detentor da FC-01 a mais da 91ª ZE está lotado de fato na Seção de Transportes da Secretaria (SETRA), atuando até como chefe substituto da unidade administrativa.

Para essa última situação, também **Recomendamos** a sua regularização.

IV. OBRA DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUÍS – MA

No Procedimento Administrativo Licitatório e Principal n.º 9258/2007 (não digital - físico) - Concorrência n.º 05/2007, referente à construção do Fórum Eleitoral de São Luís – MA encontramos inicialmente o valor estimado da obra, que foi de R\$ 9.416.506,84 (nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) à fl. 403, com autorização da licitação à fl. 408 e também:

a) O contrato n.º 39/07 (fls. 2339/2343) encontra-se no Anexo IV e foi firmado em 25/10/2007 com a empresa MACROBASE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 04.489.620/0001-07, com vigência até 24/10/2008, com prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da Ordem de Serviço, que foi expedida em 03/12/2007 (fl. 2354);

b) O valor do contrato inicialmente foi de R\$ 8.434.317,50 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

c) O Primeiro Termo Aditivo, de 17/06/2008, suprimiu R\$ 646,12 (seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos) do contrato (fls. 2460/2461);

d) O Segundo Aditivo, de 23/10/2008, prorrogou os prazos de execução e de vigência até 31/12/2008 (2637/2638);

e) O Terceiro Aditivo, de 30/12/2008, prorrogou a execução até 30/06/2009 e a vigência até 31/12/2009 (fls. 2676/2677);

f) A Carta de Fiança Bancária teve vigência inicial até 05/07/2009 (fl. 2681), PRORORGADA ATÉ 06/01/2011 (FL. 3251), *ex-vi* do art. 56 da Lei 8666/93;

g) O Quarto Aditivo, de 26/06/2009, prorrogou a execução até 28/09/2009 (fls. 2779/2780);

h) O Quinto Aditivo, de 18/09/2009, às fls. 2862/2863, acresceu R\$ 389.279,90 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos) ao contrato, mesmo com parecer contrário desta Coordenadoria (fls. 2839/2841), e prorrogou a vigência até 27/12/2009;

i) O Sexto Aditivo, de 23/12/2009, às fls. 3038/3039, majorou novamente o contrato, agora em R\$ 151.528,36 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), suprimindo 5 (cinco) itens de planilha, com anuência do OCI, e acrescentando 13 (treze), com anuência de 10 (dez) do OCI, resultando em parecer favorável desta Coordenadoria a apenas R\$ 5.121,80 (cinco mil, cento e vinte e um reais e oitenta centavos) de aumento do acordo, às fls. 3013/3016, e prorrogou os prazos de execução até 15/02/2010 e de vigência até 10/05/2010, elevando o custo final da obra para R\$ 8.974.479,64 (oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

j) O Sétimo Aditivo, de 04/05/2010, às fls. 3143/3144, prorrogou o prazo de vigência até 31/12/2010;

k) O Oitavo Aditivo, por fim, prorrogou a vigência até 28/02/2011 (fls. 3247/3248);

l) Foi aplicada uma sanção à contratada em 02/12/2008, à fl. 2586, todavia, a mesma só foi paga, após vários pedidos de reconsideração e com valor reduzido, na última medição. O OCI sugeriu novas penalidades, o que foi negado pela administração (fl. 1616 do Procedimento de Pagamento 18.871/2007);

m) O Fórum foi inaugurado em 04/12/2009, sem ter sido recebido provisoriamente, sem energia elétrica, que foi estabelecida em 28/01/2010 (fls. 3062/3063) e ocupado definitivamente em 01/02/2010 (fls. 3059 e 3071);

n) O Recebimento Provisório da obra só veio em 27/08/2010, com várias pendências, e o Recebimento Definitivo quase 20 (vinte) meses depois da inauguração, em 25/07/2011. A vistoria do CREA-MA foi realizada em 05/07/2011, todavia a sua protocolização no TRE/MA só ocorreu em 10/08/2011, conforme Anexo IV;

o) Desde essa data começaram a surgir ocorrências no edifício que culminaram com a abertura de um PAD – Processo Administrativo Digital n.º 851/2013 para a contratação de uma empresa para emissão de laudo para manutenção corretiva, em 17/10/2013;

p) O Corpo de Bombeiros expediu um laudo em 08/10/2013, que se encontra no Anexo IV, referente ao doc. 11119/2013, p. 4/5 (PAD 2931/2013).

q) As reclamações se sucederam o que levou a Administração a determinar a SENAR – Seção de Engenharia e Arquitetura que fizesse uma vistoria no local, também em Anexo (PAD 837/2014). Neste processo também foi aberta uma sindicância em 5 de agosto de 2015.

r) Então, a empresa paulista PHD ENGENHARIA LTDA. emitiu um “Parecer Técnico sobre a Estabilidade e Segurança da Estrutura de concreto protendido pré-fabricado do edifício do Fórum Eleitoral de São Luís” (PAD 2070/2014, doc. 99119/2014), em anexo.

s) Visando o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), a SENAR fez um levantamento em 14/07/2015 de quanto custaria a reforma do Prédio, ou seja, R\$ 8.721.190,00 (oito milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e noventa reais), sendo 3.809.255,40 (três milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para demolições, retiradas e reforço, e R\$ 4.911.934.60 (quatro milhões, novecentos e onze mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) de serviços complementares, conforme doc. 56057/2015 do PAD 6003/2015, que foi encaminhado ao TSE e comunicado ao TCU, ao CNJ, a AGU e ao Ministério Público Federal para as providências que o caso requer.

t) Ressalte-se que o Ministério Público Federal e a Procuradoria da União já tinham sido oficiados em maio de 2014 do acontecido, sendo que a AGU intentou contra a empresa construtora, MACROBASE, uma **AÇÃO DE RESSARCIMENTO** sob o nº 45050-51.2014.4.01.3700, cobrando custos de manutenção emergencial pelos serviços executados pela empresa PINHEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS (R\$ 31.180,77) e o valor dos laudos técnicos emitidos pela PHD (R\$ 187.500,00).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciada a exatidão e a regularidade dos documentos constantes desta Tomada de Contas, entende-se que os atos de gestão sob análise observaram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

É o Relatório de Auditoria elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

São Luís/MA, 10 de setembro de 2015.

Paulo Henrique dos Reis Lima
Analista Judiciário

Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes
Chefe da Seção de Auditoria

De acordo.

Raimunda Mendes Costa
Coordenadora